



OFÍCIO nº 028/2025 – DJ

Sulina, Paraná, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina – Paraná

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Edis dessa Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação do Douto Plenário, o **PROJETO DE LEI 039/2025**, que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejarem.

Atenciosamente



GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito Municipal



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 039/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:

Temos a elevada honra de transmitir a V. Exa., para que seja apreciado por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei n.º 0039/2025, trata das sobras de recursos conta FUNDEB 70%, sabemos que por imposição constitucional, através do art. 212-A da Carta Magna, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos que formam a Fonte FUNDEB, deverá ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo FUNDEB, com fundamento no art. 212-A, da CF, determina, em seu artigo 26 que, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, referidos no art. 1º da Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica pública.

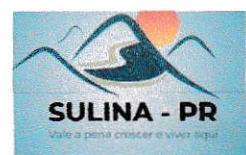
Esta Lei, foi alterada a interpretação do valor total do Fundeb para efeito de remuneração dos profissionais, na qual foi incluída também a complementação VAAF (distribuída aos municípios automaticamente pelo Estado, junto com o FUNDEB), bem como a complementação VAAT, eventualmente recebida pelo município. Por último, enquanto que, na legislação anterior, somente poderiam ser incluídos na folha os profissionais do magistério, a partir do ano de 2021 também os demais profissionais da educação básica pública, definidos no art. 61 da Lei nº 9.394/96(LDBEN) podem ser incluídos na folha para efeito de atingimento do 70% do Fundo.

Também puderam ser incluídos os ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, conforme art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que pagos pela educação e inseridos no trabalho educacional da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



A Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 14.113/2020, em especial a inclusão do §2º do art. 26, autoriza a concessão de medidas de reajuste salarial, inclusive na forma de abonos.

In verbis:

"Art. 26. (...)

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento do salário, atualização ou correção salarial."

Portanto, considerando que o Município ainda não atingiu o percentual de 70% (setenta por cento) do FUNDEB com a folha de pagamento relativa aos meses transcorridos do exercício de 2025, deverá aprovar a aplicação do abono salarial, na forma de rateio, para atingir o percentual legal exigido, e da mesma forma em anos subsequentes.

Ao submetermos à apreciação e discussão do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Eu, **Gilberto João Rossi**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder executivo concederá aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino Público, vinculados ao Departamento Municipal de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2025 e subsequentes, o abono denominado de Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é de 90% (noventa por cento) do saldo referente ao cálculo que integra 70,0% (setenta por cento) dos recursos da conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Departamento Municipal de Educação, este fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores vinculados à Educação e que recebam da fonte de recurso 70% (setenta por cento) do FUNDEB, lotados e em efetivo exercício até a data de: 31/10 do ano da conceção, com matrícula ativa no Departamento Municipal de Educação, conforme regulamentado pela Legislação do FUNDEB.

Parágrafo único – Não Fazem “jus” ao abono:

I - os estagiários da rede municipal de ensino;

II - os servidores que tenham sido afastados durante o ano de conceção por período igual ou superior a seis (seis) meses, salvo por acidente de trabalho;

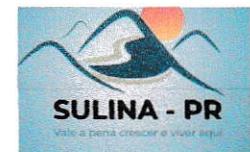
III - profissionais da educação (Professor e Agente de Apoio Educacional) contratados pelo regime temporário, Processo Seletivo Simplificado (PSS), por não fazerem parte do Quadro Próprio do Magistério;

IV - os servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



V - os servidores cedidos a outros entes políticos;

VI - demais servidores não previstos expressamente neste artigo.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores da Rede Municipal de Ensino, tendo como base o quantitativo de horas trabalhadas no exercício da concessão, sobre esta fórmula.

§ 1º - Saldo total da Conta FUNDEB, dividido pelo somatório total de horas efetivamente trabalhadas dos servidores, cujo resultado é multiplicado pelo total das horas trabalhadas individuais;

$$STCF = R VI = R \cdot HTI$$

QHTT

§ 2º - Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado “abono-FUNDEB” via folha mensal ou complementar, até o dia 20/12 de cada exercício, desde que atendido o regramento da § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O valor do abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento Municipal, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao superávit financeiro nas fontes de recursos do FUNDEB.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 09 de setembro de 2025, 37º da Emancipação e 35º de Administração.



GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

APRECIAÇÕES:

1ª) - _____ / _____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

2ª) - _____ / _____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B51-051A-4E96-576D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 18:36:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/9B51-051A-4E96-576D>

PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: Projeto de Lei nº 039/2025, dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

Objetiva o presente projeto, a concessão aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino público, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2025 e subsequentes, abono denominado de Abono-UNDEB, em cumprimento ao preceito legal do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, assim preceitua:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

...

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea c do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea b do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

...

Logo, este projeto de Lei vem obedecer e fazer cumprir as determinações legais previstas na Carta Magna. Donde, restando ao cumprimento destas, primeiramente na forma de projeto e posterior conversão e publicação de Lei.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 12 de setembro de 2.025.

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 622E-EA13-8AE1-E9CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 12/09/2025 14:33:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 25/09/2025 18:15:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/622E-EA13-8AE1-E9CB>



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 039/2025 Data 11/09/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Gilmar Pereira Duarte estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 039/2025, que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

SALA DE REUNIÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D172-01A7-180B-7EEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 16/09/2025 10:49:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 16/09/2025 12:05:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 16/09/2025 12:16:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/D172-01A7-180B-7EEB>



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

- E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

- Fone (46) 3244-1305

- CEP 85565-000

- Sulina

- Paraná

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Relativo ao Projeto de Lei nº 039/2025
Data 11/09/2025.**

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Gilmar Pereira Duarte e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 039/2025, que dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

SALA DE REUNIÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB0F-8B37-9261-D613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 16/09/2025 13:25:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 16/09/2025 13:25:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 16/09/2025 13:25:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/CB0F-8B37-9261-D613>